

Você sabe como ser legal?

Este Código de Ética foi feito para você saber como ser legal com o outro e com você mesmo.

A ética ajuda você a saber o que fazer e como fazer.

Leia o manual com atenção e o utilize sempre que tiver dúvidas sobre a postura que deve adotar.

 **Mineração
Caraíba S/A**



SUMÁRIO:

1. Mensagem do Presidente	3
2. Introdução	4
3. As Linhas Mestras de Nosso Código: um Breve Olhar	5
4. Nossa Missão, Visão, Valores e Princípios	7
5. Aplicação do Código de Ética e Conduta	7
6. Colaboradores	9
7. Clientes	14
8. Fornecedores e Prestadores de Serviços	15
9. Proteção e Uso Adequado dos Ativos da Empresa	16
10. Completude e Precisão da Documentação e Registros Fiscais	17
11. Comunidade e Meio Ambiente	19
12. Cumprimento da Legislação Aplicável	20
13. Obrigações Trabalhistas e Relação com Sindicatos	20
14. Livre Concorrência	21
15. Obediência às Práticas e Leis Anticorrupção	21
16. Comitê de Ética	25
17. Canal de Ética	26
18. Conformidade com este Código de Ética e Conduta	27
19. Penalidades	28
20. Dúvidas e Omissões	28

1. MENSAGEM DO PRESIDENTE

Prezados colaboradores,

Neste novo momento da Mineração Caraíba, reformulamos nosso Código de Ética e Conduta, com o objetivo de reforçar a cultura da honestidade, integridade, ética e transparência, priorizando a qualidade, eficiência e o respeito às pessoas e ao meio ambiente.

Também estamos adotando um Canal de Ética, completamente terceirizado, que será disponibilizado para todos os colaboradores, fornecedores e parceiros de negócios, para o recebimento de denúncias envolvendo condutas incorretas ou desconformidades com o presente Código, tais como fraudes, divulgação de assuntos sigilosos, discriminação, assédio, intimidação, conflito de interesses, dentre outros. O Canal de Ética é isento e todos aqueles que o utilizarem não precisam se identificar: o anonimato é garantido.

Estamos certos de que essas ferramentas contribuirão para um ambiente de trabalho melhor e mais transparente para todos nós.

Contamos com você!



Rogério Fernandes

2. INTRODUÇÃO

Ética é o ideal de conduta que orienta cada ser humano sobre o que é bom e correto, norteando seu comportamento em relação a seus semelhantes, visando garantir o bem de todos, seja dentro do trabalho, em sua casa ou em qualquer outro lugar.

A Mineração Caraíba S.A. (**MCSA** ou **Companhia**) e suas subsidiárias, diretas e indiretas (denominadas em conjunto como **MCSA**), desenvolvem suas atividades tendo por base um conjunto de valores e princípios que refletem os mais elevados padrões éticos.

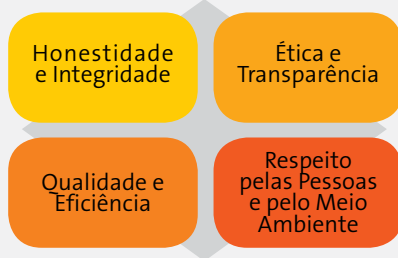
A MCSA entende que a observância deste Código, aliada à absoluta subordinação à legislação em vigor, é a base em que se assenta sua credibilidade e reputação junto ao mercado e a seus acionistas e, de maneira mais abrangente, à sociedade.

Assim sendo, todos os seus Diretores, membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento, empregados e estagiários, conforme aplicável (**colaborador** ou **colaboradores**), independentemente da posição hierárquica, devem exercer suas funções tendo por base os valores e os princípios previstos no presente Código de Ética e Conduta (**Código**). Todos devem zelar também pela sua disseminação, inclusive junto a consultores, clientes, parceiros comerciais ou estratégicos, prestadores de serviços, fornecedores e outros agentes (**Parceiros de Negócios**).

O presente Código foi aprovado pela Diretoria e pelo Conselho de Administração da MCSA. A inobservância deste Código implicará sanções administrativas e poderá ensejar outras penalidades, conforme estabelecido na legislação em vigor.



3. AS LINHAS MESTRAS DO NOSSO CÓDIGO: UM BREVE OLHAR



HONESTIDADE E INTEGRIDADE:

1. Nenhum colaborador deve praticar atos ilegais, antiéticos, ou instruir outros a fazê-los.
2. É proibido oferecer ou receber vantagens de qualquer espécie e valor para fins de se obter, facilitar ou manter negócios.
3. Atos de corrupção não serão tolerados.
4. A remoção, desvio ou destruição de ativos e/ou recursos da MCSA é estritamente proibida e passiva de sanções administrativas e legais.
5. Todos os livros, registros e controles financeiros e contábeis devem refletir com precisão, de forma transparente e suficientemente detalhada, todas as transações em que a MCSA está envolvida.
6. É vedada qualquer forma de manipulação ou violação nos relatórios de gestão, controles internos, documentos ou sistemas da Companhia, bem como a adulteração ou omissão de informações disponibilizadas para a Auditoria Externa ou Interna.

RESPEITO PELAS PESSOAS E PELO MEIO AMBIENTE:

1. Não toleramos atos de discriminação.
2. Acreditamos na meritocracia.
3. São vedados atos de violência, intimidação ou assédio, de qualquer natureza.
4. A MCSA respeita os direitos humanos e trabalhistas e mantém uma relação de respeito com a entidade sindical da categoria.

5. A MCSA tem o compromisso de manter um ambiente de trabalho seguro. A atenção às boas práticas de segurança é dever de todos.
6. Jamais utilize álcool, drogas ou substâncias proibidas nas dependências da Companhia.
7. Uma das principais diretrizes da MCSA é o respeito e a proteção das comunidades locais e do meio ambiente, minimizando o impacto ambiental de suas operações.
8. Todas as situações de emergência devem ser comunicadas imediatamente à Gerência de Segurança e Meio Ambiente no ramal **8490**.

QUALIDADE E EFICIÊNCIA:

1. A MCSA tem como foco a melhoria contínua do negócio de bens minerais e a satisfação dos interesses de seus clientes.
2. A continuidade dos negócios da Companhia pode ser comprometida com a entrega de produtos que não estejam de acordo com os padrões estabelecidos pela empresa.
3. Decisões de negócios devem se basear nas necessidades da MCSA e não podem ser motivadas por interesses pessoais.
4. O Parceiro de Negócios deverá ser selecionado de forma competitiva, após avaliação de capacidade técnica, preço e integridade de seus negócios.

ÉTICA E TRANSPARÊNCIA:

1. É vedado o engajamento em atividade concorrente à desenvolvida pela MCSA.
2. Todas as informações e os dados a que os colaboradores tiverem acesso em razão de sua função são de propriedade da MCSA, confidenciais e exclusivas.
3. O colaborador não deve fazer qualquer comunicação sobre a MCSA ou seus negócios por qualquer meio de comunicação ou mídia, inclusive nas redes sociais.
4. Todos têm a responsabilidade de observar, promover o Código e comunicar violações. Não seja conivente com eventual violação a este Código, ainda que praticada de boa-fé, ignorando, ocultando ou assentindo com a desconformidade.

5. O Canal de Ética é 100% seguro, protege o anonimato e é desvinculado da MCSA. Todo o procedimento é realizado por uma empresa independente e a identidade do denunciante nunca será revelada à comissão investigadora.

O SUCESSO DESTA CÓDIGO DE ÉTICA DEPENDE DE TODOS NÓS.
ENTÃO VAMOS JUNTOS DAR A NOSSA COLABORAÇÃO!

4. NOSSA MISSÃO, VISÃO, VALORES E PRINCÍPIOS

Diante de situações que você não conhece, escolha sempre a alternativa que seja mais aderente ao presente Código de Ética e à missão, à visão e aos valores da Companhia, adiante descritos:

Missão: contribuir com o desenvolvimento econômico, social, tecnológico e sustentável do país através da prospecção, produção, transformação e comercialização de bens minerais.

Visão: ser uma referência nacional na exploração de bens minerais.

Valores: comprometimento, disciplina, ética, orgulho de pertencer, respeito à saúde, à segurança e ao meio ambiente.

Princípios: austeridade, eficácia na execução das atividades, simplicidade nas ações, trabalho em equipe e sustentabilidade.

5. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

5.1. A Quem se Aplica o Código

O Código se aplica indistintamente a todos os colaboradores diretos e indiretos da MCSA. Os colaboradores deverão anuir ao presente Código mediante termo de compromisso nos moldes do Anexo 1 e poderão acessá-lo na intranet da Companhia para consulta periódica. Para condução e sucesso do negócio, é fundamental a aderência e o cumprimento dos princípios de conduta estabelecidos neste Código.



Adicionalmente, os colaboradores deverão zelar pela disseminação do Código internamente e na relação da MCSA com seus Parceiros de Negócios.

O presente Código não prevê de forma exaustiva todas as condutas e os cenários envolvidos nas atividades da MCSA, de seus colaboradores e Parceiros de Negócios, mas estabelece os princípios gerais que devem nortear os negócios da Companhia. Em caso de dúvidas quanto à aplicabilidade deste Código, o colaborador deve contatar o Canal de Ética.

**TODOS TÊM A RESPONSABILIDADE DE OBSERVAR,
PROMOVER O CÓDIGO E COMUNICAR VIOLAÇÕES.**

5.2. Como Interpretar e Utilizar o Código

O presente Código consolida os valores e princípios fundamentais que devem nortear as atividades dos colaboradores e Parceiros de Negócios e a consecução dos objetivos sociais da MCSA, devendo ser interpretado e aplicado de forma integrada com a legislação aplicável e demais políticas internas aprovadas pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração da MCSA.

5.3. Premissas do Código

Além da missão, da visão, dos valores e dos princípios referidos no capítulo 4 deste Código, as seguintes premissas deverão orientar as relações envolvendo colaboradores, Parceiros de Negócios, acionistas, autoridades públicas e sociedade:



- Agregar valor ao investimento dos acionistas, conduzindo os negócios para resultados concretos, de forma rentável e eficaz.
- Empregar criteriosamente e avaliar regularmente os recursos financeiros, operacionais, tecnológicos e humanos da MCSA, a fim de atingir os objetivos de negócio.
- Capacitar a equipe mediante a assunção de responsabilidade por suas ações e premiação por meritocracia.

- Estimular e manter espírito empreendedor e criativo, encorajando o desenvolvimento profissional dos colaboradores e o conseqüente fortalecimento da estrutura organizacional da MCSA.
- Adotar as melhores práticas de governança corporativa, de excelência contábil e de gestão administrativa, na busca permanente pelo aperfeiçoamento.
- Estabelecer um relacionamento de longo prazo com os Parceiros de Negócios.
- Divulgar informações para os acionistas, a sociedade e as autoridades institucionais e governamentais de forma clara, tempestiva, transparente e objetiva.
- Cumprir e fazer cumprir todas as leis e os regulamentos, criando oportunidades e apoiando o desenvolvimento de cidadãos locais.
- Conduzir as operações de forma sustentável, segura e responsável em relação ao meio ambiente.

6. COLABORADORES

6.1. Responsabilidade

Cabe a todos os colaboradores da MCSA trabalhar de forma colaborativa, preservando um ambiente agradável, seguro e saudável, enriquecido pela diversidade e imbuído de comunicação aberta, confiança e tratamento justo. Os colaboradores da MCSA devem agir proativamente, com honestidade e respeito em todas suas relações.

6.2. Oportunidades Iguais

A MCSA não aceita qualquer forma de discriminação, seja em relação a raça, sexo, crença religiosa, situação econômica, origem, deficiência, idade, orientação sexual, ou outra motivação, e defende as oportunidades iguais de emprego.

NÃO TOLERAMOS ATOS DE DISCRIMINAÇÃO.

As políticas de recrutamento, promoção e manutenção de colaboradores da MCSA estabelecem a observância dos princípios da meritocracia, capacitação e adequabilidade do profissional às funções que a ele venham a ser designadas.

ACREDITAMOS E PROMOVEMOS A MERITOCRACIA.

6.3. Intimidação e Assédio

A MCSA se empenha em propiciar um local de trabalho que incentive o respeito mútuo entre os colaboradores e relacionamentos livres de intimidação ou assédio.

Assédio Moral consiste em todo comportamento inadequado com o propósito ou efeito de:

- Criar um ambiente de trabalho intimidativo, ofensivo ou hostil.
- Constranger ou forçar qualquer colaborador a realizar atividades inapropriadas para serem reconhecidos internamente.
- Interferir de modo injustificável no desempenho profissional do colaborador.
- Utilizar seu cargo ou função para solicitar favores ou serviços pessoais a terceiros e/ou subordinados.
- Ofender, humilhar ou denegrir outra pessoa.
- Fazer insultos e/ou brincadeiras discriminatórios ou depreciativos, de qualquer natureza.
- Acessar, incentivar e/ou disponibilizar material de cunho ofensivo, incluindo imagens inapropriadas no ambiente de trabalho.

Assédio Sexual consiste em todo comportamento inadequado com o propósito ou efeito de:

- Constranger alguém para obter vantagem sexual.
- Fazer insultos e/ou brincadeiras ou elogios de cunho físico, flerte ou carícias, valendo-se de posição hierárquica ou condição superior e/ou sob ameaças ou promessas, de qualquer espécie.

Os colaboradores que se sentirem assediados por insultos, atos, palavras, brincadeiras ou gestos inapropriados, ou por conduta física ou verbal devem se reportar ao Canal de Ética.

**SÃO VEDADOS ATOS DE VIOLÊNCIA, INTIMIDAÇÃO
OU ASSÉDIO, DE QUALQUER NATUREZA.**

6.4. Conflito de Interesses

A MCSA respeita a privacidade dos seus colaboradores e não intervém em sua conduta pessoal fora do trabalho. No entanto, quando a atividade de um colaborador interfere ou pode interferir pessoal, social, financeira ou politicamente em sua lealdade ou objetividade, entende-se que está havendo um conflito de interesses.

DECISÕES DE NEGÓCIOS DEVEM SER BASEADAS NAS NECESSIDADES DA MCSA E NÃO PODEM SER MOTIVADAS POR INTERESSES PESSOAIS.

Veja abaixo algumas orientações gerais que podem ajudar você a entender melhor situações que podem causar conflito de interesses:

Os colaboradores não podem trabalhar ou receber pagamentos por serviços de qualquer cliente, distribuidor ou fornecedor da MCSA.

Qualquer atividade externa dos colaboradores deve ser independente das atividades desenvolvidas internamente e não pode interferir no seu desempenho profissional.

Habilidades adquiridas e utilizadas na MCSA não devem ser usadas de forma a comprometer os negócios e/ou interesses da Companhia.

É vedado ao colaborador se valer de cargo, função ou interesses pessoais para favorecer qualquer Parceiro de Negócios.

Não é admitido que o colaborador se utilize de oportunidades comerciais, ativos da Companhia e/ou informações obtidas no exercício de suas atividades em benefício próprio, de seus familiares e pessoas de seu relacionamento, para realizar transações de caráter comercial ou financeiro ou qualquer outra finalidade.



Operações com partes relacionadas, assim compreendidas aquelas realizadas entre a Companhia e seus (I) administradores, (II) colaboradores e suas empresas, ou (III) acionistas, podem gerar conflito de interesses e acarretar o mau uso dos ativos da organização, especialmente no que diz respeito a abusos contratuais, com onerosidade excessiva à Companhia. Entretanto, tais operações podem ser realizadas desde que sejam conduzidas **dentro dos parâmetros de mercado**, em termos de prazos, taxas e garantias e estejam previamente aprovadas pelo órgão ou departamento responsável para tal, conforme o caso.

Se um colaborador tiver conhecimento de qualquer relação comercial, financeira ou de outro tipo entre a MCSA e fornecedores, concorrentes ou até mesmo outros colaboradores que possa influenciar ou aparente influenciar suas atividades, ou a escolha negocial da Companhia, deverá comunicar tal fato ao Canal de Ética.

6.5. Segurança e Saúde

É responsabilidade da MCSA e de todos os colaboradores manter um ambiente de trabalho seguro a qualquer pessoa presente em suas dependências e evitar um impacto adverso e danos ao meio ambiente e às comunidades nas quais conduz seus negócios, de acordo com as regras e as práticas de segurança e saúde em vigor.

São **obrigações** dos colaboradores da MCSA:

- Suspende imediatamente a execução de qualquer atividade que não esteja (ou pareça não estar) de acordo com seus padrões mínimos de segurança.
- Cumprir estritamente as regras e as práticas de segurança e saúde da Companhia constantes dos normativos internos em vigor e propagar sua aplicação.
- Identificar, avaliar e tomar as medidas necessárias para controlar e evitar os riscos relativos às suas atividades.
- Denunciar imediatamente condições de segurança, saúde e ambientais não aceitáveis, a fim de que os riscos de potenciais acidentes nos locais de trabalho possam ser evitados e as medidas preventivas necessárias tomadas.
- Sempre utilizar os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual – necessários para o desempenho de suas funções.



- Manusear, transportar, armazenar e eliminar resíduos em conformidade com as normas internas em vigor, de forma segura e responsável.
- Zelar continuamente pela manutenção da integridade das galerias e cavas, principal foco em relação à saúde e segurança ocupacional.
- Certificar-se de que eventuais visitantes estejam familiarizados com os procedimentos de emergência.
- Agir prontamente diante de qualquer situação de emergência em seu local de trabalho, relatando imediatamente a ocorrência de acidentes ao superior hierárquico e à Gerência de Segurança e Meio Ambiente, de modo que as ações necessárias sejam tomadas para prevenir, corrigir ou controlar tais condições. **São exemplos de situação de emergência: acidentes, ferimentos, doenças, incidentes, condições insalubres ou perigosas, derramamento ou liberação de resíduos para o meio ambiente.**

**TODAS AS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA DEVEM SER COMUNICADAS
IMEDIATAMENTE À GERÊNCIA DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE NO RAMAL 8490.**

É **vedado** aos colaboradores da MCSA:

- Iniciar ou dar continuidade a qualquer atividade sem os devidos procedimentos e/ou protocolos de segurança, ou para a qual não se considerem preparados e/ou clinicamente aptos.
- Trabalhar sob os efeitos de bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas.
- Ignorar um potencial ou efetivo incidente de saúde, segurança ou meio ambiente, ainda que seja por considerar que outros poderão reportar a ocorrência de tais eventos.

**JAMAIS UTILIZE ÁLCOOL, DROGAS OU SUBSTÂNCIAS
PROIBIDAS NAS DEPENDÊNCIAS DA COMPANHIA.**

**A MCSA TEM O COMPROMISSO DE MANTER UM AMBIENTE DE TRABALHO
SEGURO. A ATENÇÃO ÀS BOAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA É DEVER DE TODOS.**

7. CLIENTES

7.1. Qualidade e Segurança do Produto

É dever da MCSA e de seus colaboradores zelar pela qualidade do produto final entregue a seus clientes. Desta forma, é imperioso o cumprimento total dos processos de qualidade e de segurança.

A CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS DA COMPANHIA PODE SER COMPROMETIDA COM A ENTREGA DE PRODUTOS QUE NÃO ESTEJAM DE ACORDO COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA EMPRESA.

7.2. Informações dos Clientes

Informações pessoais, privadas e confidenciais de clientes devem ser protegidas com todo rigor e acessadas exclusivamente pelos colaboradores e Parceiros de Negócios que necessitem delas para realizar seu trabalho.

A MCSA TEM COMO FOCO A MELHORIA CONTÍNUA DO NEGÓCIO DE BENS MINERAIS E A SATISFAÇÃO DOS INTERESSES DE SEUS CLIENTES.



8. FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. Negociando com Outras Empresas: Critérios de Contratação e Seleção

A MCSA se empenha em escolher Parceiros de Negócios que tenham padrões éticos e anticorrupção equivalentes aos seus. São vedadas negociações com empresas que, intencional ou continuamente, violem a legislação, práticas de segurança e disposições anticorrupção. Adicionalmente, as decisões referentes a compras e outras contratações devem ser tomadas com base única e exclusiva nos melhores interesses da Companhia, não sendo permitida qualquer outra tratativa com vistas à obtenção de vantagem pessoal e/ou indevida.

ATOS DE CORRUPÇÃO NÃO SERÃO TOLERADOS.

Observado esse pressuposto, o processo de seleção de fornecedores, parceiros e prestadores de serviços será realizado de forma competitiva, mediante critérios transparentes e objetivos, incluindo, mas não se limitando ao histórico empresarial, à capacitação técnica, financeira e gerencial, ao desempenho recente, à qualidade, ao preço e a outras condições comerciais que atendam às necessidades da Companhia.

O PARCEIRO DE NEGÓCIOS DEVERÁ SER SELECIONADO DE FORMA COMPETITIVA, APÓS AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, PREÇO E INTEGRIDADE DE SEUS NEGÓCIOS.

Os acordos comerciais devem ser documentados, com identificação clara dos serviços ou produtos a serem fornecidos, das condições de pagamento e da aplicação de taxas ou honorários. O valor do pagamento deve corresponder exatamente aos serviços ou produtos fornecidos.

A contratação de serviços críticos, assim entendidos como aqueles que influenciam diretamente os processos de extração de minérios, produção de concentrado de cobre e produção de catodo de cobre, somente poderá ser realizada com a observância das normas internas aplicáveis, em especial a NP – MC – FIN – 003, expedida pela Gerência de Suprimentos.

O gestor do contrato deverá monitorar proativamente as atividades do Parceiro de Negócios para assegurar que as obrigações contratadas estão sendo cumpridas com altos padrões de integridade e ética, coibindo a prática de qualquer ato contrário ao disposto neste Código e comunicando eventuais desconformidades ao Canal de Ética.

8.2. Negócios com Empresas Concorrentes

Os colaboradores não deverão prestar assistência, engajar, colaborar, prestar serviços ou participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade concorrente (ou que pretenda se tornar concorrente) à MCSA, seja como administrador, contratado ou investidor, a menos que prévia e expressamente autorizados pela Companhia.

Considera-se concorrente da Companhia toda e qualquer pessoa física ou jurídica que atue, direta ou indiretamente, ou por intermédio de qualquer outra pessoa, representante ou procurador, associação ou outra pessoa física ou jurídica em atividades de exploração e beneficiamento de cobre, bem como em quaisquer atividades similares, assim como suas afiliadas, controladoras, controladas ou empresas de grupo com mesmo objetivo.

É VEDADO O ENGAJAMENTO EM ATIVIDADE CONCORRENTE À DESENVOLVIDA PELA MCSA.

9. PROTEÇÃO E USO ADEQUADO DOS ATIVOS DA EMPRESA

Os ativos da MCSA só poderão ser utilizados para o desenvolvimento das atividades corporativas, sendo responsabilidade de todos os colaboradores protegê-los contra perda, danos, mau uso ou roubo.

A REMOÇÃO, DESVIO OU DESTRUIÇÃO DE ATIVOS E/OU RECURSOS DA MCSA É ESTRITAMENTE PROIBIDA E PASSIVA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E LEGAIS.

Ativos incluem equipamentos, veículos, suprimentos e recursos eletrônicos (incluindo hardware, software e respectivos dados), organogramas, tecnologias, procedimentos e métodos de produção, direitos de propriedade intelectual, materiais, informações, estudos e planos de marketing, publicidade e desenvolvimento de negócios.

9.1. Propriedade Intelectual

Dados físicos ou eletrônicos, informações produzidas, transmitidas, recebidas ou armazenadas, relatórios, invenções, desenhos, logotipos e materiais produzidos pelos colaboradores no exercício de sua atividade são considerados propriedade da MCSA.

A MCSA respeita a propriedade intelectual de seus Parceiros de Negócios e a protege como se sua fosse. Softwares não autorizados ou não licenciados não devem ser instalados nos equipamentos das empresas da MCSA.

9.2. Informações Confidenciais

Toda informação obtida em decorrência de atividades profissionais na MCSA é considerada confidencial e exclusiva (**Informação Confidencial e Exclusiva**), sendo vedada sua divulgação, exceto aquelas de domínio público ou requeridas pelas autoridades públicas, devendo, nesse caso, a Gerência Jurídica ser informada previamente à divulgação. O acesso às Informações Confidenciais e Exclusivas é restrito a colaboradores devidamente autorizados ou que necessitem dessas informações para desenvolver suas funções.

São exemplos de Informações Confidenciais e Exclusivas: propriedade intelectual, segredos comerciais, marcas registradas, direitos autorais, projetos, desenhos, dados geológicos, relatórios de pesquisa, especificações, softwares, planos, análises, estudos, objetivos e estratégias, registros, bancos de dados, dados sobre salários e benefícios, informações pessoais de colaboradores, listas de clientes, de colaboradores e de fornecedores e quaisquer informações financeiras ou de preços não publicadas.

TODAS AS INFORMAÇÕES E OS DADOS A QUE OS COLABORADORES TIVEREM ACESSO EM RAZÃO DE SUA FUNÇÃO SÃO DE PROPRIEDADE DA MCSA, CONFIDENCIAIS E EXCLUSIVAS.

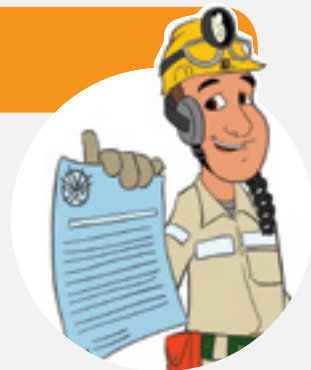
A MCSA também possui obrigação de confidencialidade com seus Parceiros de Negócios e se compromete a manter em sigilo todas as informações pessoais dos colaboradores.

A divulgação não autorizada de Informações Confidenciais e Exclusivas pode levar à perda de vantagem competitiva e viola a Lei e as normas deste Código, resultando em penalidades tanto para a MCSA quanto para os indivíduos envolvidos, incluindo ações judiciais e/ou medidas disciplinares.

10. COMPLETUDE E PRECISÃO DA DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS FISCAIS

10.1. Precisão de Contas e Registros

A MCSA mantém os mais altos padrões em todas as questões relativas à contabilidade, aos controles financeiros, ao reporte interno e à tributação. É essencial que as informações, financeiras e não financeiras, sejam verdadeiras, claras e precisas para que a Companhia possa apoiar suas decisões negociais e observar as obrigações legais e regulamentares a que está exposta.



TODOS OS LIVROS, REGISTROS E CONTROLES FINANCEIROS E CONTÁBEIS DEVEM REFLETIR COM PRECISÃO, DE FORMA TRANSPARENTE E SUFICIENTEMENTE DETALHADA, TODAS AS TRANSAÇÕES EM QUE A MCSA ESTÁ ENVOLVIDA.

Os livros e registros contábeis deverão ser mantidos e preservados de acordo com as Leis, políticas internas aplicáveis e princípios internacionalmente aceitos.

Adicionalmente, a MCSA deverá contratar auditores externos independentes, de reputação internacional, promovendo o rodízio periódico, na forma da Lei.

É considerada infração à Lei e ao presente Código a falsificação ou o ocultamento de qualquer tipo de documentação, informação, dado ou mídia, seja de caráter financeiro ou não, bem como a destruição ou alteração de qualquer registro potencialmente relevante para o histórico de um projeto, litígio, investigação e qualquer outra finalidade.

É vedada qualquer forma de manipulação ou violação nos relatórios de gestão, controles internos, documentos ou sistemas da Companhia, bem como a adulteração ou omissão de informações disponibilizadas para a Auditoria Externa ou Interna.

10.2. Transações em Dinheiro

Transações em dinheiro devem ser evitadas uma vez que facilitam a violação de normas contábeis, operações ilegais, lavagem de dinheiro e fraude. Quando for inevitável realizar transações desse tipo, é necessário que sejam previamente aprovadas pela Controladoria.

10.3. Lavagem de Dinheiro

Lavagem de dinheiro é um termo usado para descrever métodos de ocultar ou dissimular a origem de transações ilegais. A legislação impõe severas penalidades para aqueles que exercem, ou que de alguma forma colaboram, com tais operações. A MCSA apoia plenamente políticas que reprimem a lavagem de dinheiro.

10.4. Auditorias e Investigações

Os colaboradores deverão cooperar com os auditores internos e externos independentes da MCSA, prestando todas as informações porventura solicitadas. O Comitê de Ética e seus subcomitês também poderão solicitar a qualquer Gerência documentos e registros em função de uma investigação instaurada por força de denúncia formulada através do Canal de Ética.

Eventuais investigações e notificações recebidas por autoridades públicas deverão ser direcionadas à Gerência Jurídica, para a adoção das medidas pertinentes.

10.5. Comunicações

A MCSA fornecerá informações relevantes acerca de seus negócios conforme exigido pela Lei, autoridades públicas e/ou por eventuais contratos que tenha celebrado.

O COLABORADOR NÃO DEVE FAZER QUALQUER COMUNICAÇÃO SOBRE A MCSA OU SEUS NEGÓCIOS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO OU MÍDIA, INCLUSIVE REDES SOCIAIS.

As comunicações e informações internas serão divulgadas exclusiva e regularmente pela Assessoria de Comunicação da Empresa.

11. COMUNIDADE E MEIO AMBIENTE

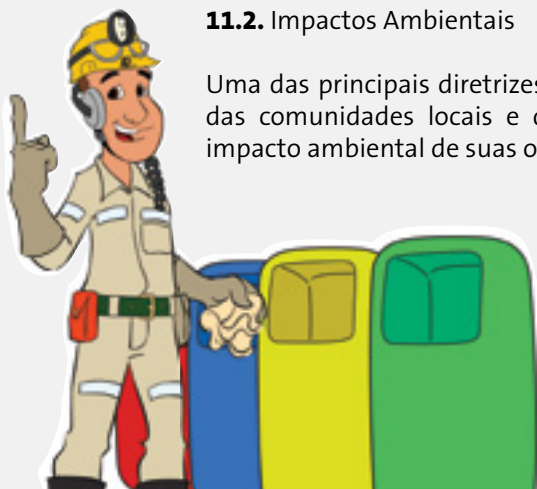
A MCSA desenvolve suas atividades com responsabilidade social e ambiental, criando valor para os acionistas e para as comunidades locais. A MCSA tem o compromisso de conduzir seus negócios evitando impactos adversos e danos ao meio ambiente e às comunidades onde atua.

11.1. Atividades Comunitárias Pessoais

Os colaboradores são livres para dar suporte à comunidade e às causas de sua escolha, desde que deixem claro que seus pontos de vista e suas ações não são os da MCSA. Eventuais atividades externas dos colaboradores não devem interferir no desempenho de suas funções internas.

11.2. Impactos Ambientais

Uma das principais diretrizes da MCSA é o respeito e a proteção das comunidades locais e do meio ambiente, minimizando o impacto ambiental de suas operações.



A Companhia também encoraja o uso sustentável dos recursos naturais e prioriza a adoção de medidas preventivas que evitem, ou pelo menos mitiguem, a ocorrência de acidentes e passivos ambientais.

Os colaboradores devem seguir as normas internas da Companhia e contatar imediatamente a Gerência de Segurança e Meio Ambiente diante de qualquer possibilidade de risco ao meio ambiente.

12. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A MCSA cumpre todas as leis e os regulamentos aplicáveis aos seus negócios (Lei). Tal pressuposto demanda que os colaboradores conduzam suas ações com alto grau de comprometimento, mediante comportamento ético, moral e íntegro e desempenhem suas funções sempre tendo por base a Lei em vigor. O colaborador não poderá utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular interesses ou a identidade de quem vier a se beneficiar de eventuais atos ilícitos praticados.

Pressões de superiores ou demandas em função de condições dos negócios não são justificativas para violar a Lei ou praticar condutas antiéticas.

Caso haja dúvidas, o Canal de Ética deverá ser informado.

NENHUM COLABORADOR DEVE PRATICAR ATOS ILEGAIS, ANTIÉTICOS, OU INSTRUIR OUTROS A FAZÊ-LOS.

13. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E RELAÇÃO COM SINDICATOS

A MCSA segue rigorosamente a legislação trabalhista brasileira. Ademais, reconhece o direito, quando aplicável, à negociação coletiva do trabalho e se compromete a manter relacionamento estável, leal e duradouro com as entidades representativas dos trabalhadores legalmente constituídas, não praticando qualquer tipo de discriminação aos colaboradores sindicalizados.

A MCSA não utiliza trabalho forçado, obrigatório ou infantil e todos os colaboradores e Parceiros de Negócios devem estar cientes e respeitar esse compromisso. Se algum colaborador tiver conhecimento ou suspeitar que essa regra possa estar sendo violada por outro colaborador ou Parceiro de Negócios, deverá reportar o fato imediatamente para o Canal de Ética, a fim de que as devidas providências possam ser tomadas.

A MCSA respeita os direitos humanos e trabalhistas e mantém uma relação de respeito com a entidade sindical da categoria.

14. LIVRE CONCORRÊNCIA

A MCSA se abstém de tomar qualquer medida que resulte em limitações ao perfeito funcionamento do mercado onde atua, como a celebração de acordos ou práticas que restrinjam a livre concorrência.

15. OBEDIÊNCIA ÀS PRÁTICAS E LEIS ANTICORRUPÇÃO

A MCSA observa estritamente a legislação brasileira anticorrupção (Lei 12.846/13 ou **Lei Anticorrupção**). Desta forma, entende que atos de suborno e corrupção de qualquer natureza, envolvendo funcionários públicos ou quem quer que seja, são absolutamente inaceitáveis e passíveis de denúncia às autoridades competentes.

Nenhum suborno, propina ou outro pagamento semelhante, de forma alguma, deve ser efetuado, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa para fins de se obter, facilitar ou manter negócios. Da mesma forma, se ao colaborador for solicitado algum pagamento, deverá negá-lo e comunicar o ocorrido ao Canal de Ética.

É PROIBIDO OFERECER OU RECEBER VANTAGENS DE QUALQUER ESPÉCIE E VALOR, PARA FINS DE SE OBTER, FACILITAR OU MANTER NEGÓCIOS.

Embora pagamentos ilegais sejam usualmente associados a dinheiro, o mesmo ato ilícito pode ser configurado através da oferta ou promessa de emprego, benefícios, acomodação, uso de ativos ou preferência na compra ou uso de produtos ou serviços, a fim de auxiliar na obtenção ou manutenção de qualquer vantagem ou negócio, ou influenciar indevidamente um resultado comercial.



Dar ou receber presentes e entretenimento também pode configurar descumprimento da Lei e trazer sérias consequências aos colaboradores envolvidos e à MCSA, conforme descrito a seguir. Caso tenha qualquer dúvida quanto ao modo de agir ou quais são as espécies de presentes ou benefícios permitidos, consulte o Canal de Ética.

15.1. Presentes e Entretenimento

Presentes e entretenimento oferecidos ou recebidos de boa-fé com o intuito de melhorar a imagem e aprimorar a apresentação da Companhia ou estabelecer relações de cordialidade são permitidos, desde que não comprometam a condução e decisão dos processos em que a MCSA esteja envolvida (por exemplo, convites para reuniões de trabalho e eventos que esteja patrocinando).

A MCSA não admite que seus colaboradores ofereçam, direta ou indiretamente, a quaisquer servidores públicos ou entidades privadas, pagamentos, presentes, prêmios, gratificações, serviços, entretenimentos ou benefícios que, por sua habitualidade, valor ou motivação, possam ser entendidos como indevidos. No caso de dúvidas se é cabível ou não oferecer ou receber presentes ou entretenimento, os colaboradores deverão contatar o Canal de Ética.

Embora o valor do presente ou benefício não seja determinante para configurar se ele é indevido, será um elemento importante na caracterização da natureza da conduta. Nesse sentido, presentes e entretenimento no valor de até R\$ 100,00 (cem reais) se presumem realizados de boa-fé. Presentes de valor significativo que, por qualquer motivo, não possam ser devolvidos serão obrigatoriamente incorporados ao patrimônio da Companhia.



O colaborador não deve:

- Solicitar presentes ou entretenimento.
- Dar ou receber presentes ou entretenimento quando envolvido em um processo de licitação.
- Fornecer ou aceitar qualquer presente ou entretenimento que seja inapropriado, indecente, ilegal ou que possa prejudicar a imagem da MCSA.
- Pagar por presentes ou entretenimento com recursos próprios, agindo em nome da MCSA.

O colaborador deve certificar-se de que todo presente ou entretenimento:

- É oferecido de boa-fé.
- É dado ou recebido de forma lícita e transparente.
- Está de acordo com as leis aplicáveis e com o presente Código.
- Atende às políticas adotadas pela empresa para a qual o receptor dos pagamentos trabalha.
- Não é algo que ocorre frequentemente e entre as mesmas partes.
- Está devidamente registrado e contabilizado nos sistemas da MCSA.

Eventuais doações deverão ser claramente documentadas e transparentes, identificando os beneficiários, ser destinadas a organizações idôneas e deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria da MCSA. As doações poderão ser periodicamente monitoradas para garantir que estão sendo utilizadas para os fins a que se destinam.

15.2. Relacionamento com o Governo ou Autoridades Públicas

Contatos com o governo em nome da MCSA serão coordenados exclusivamente pela Diretoria, ou por quem esta expressamente indicar.

Os colaboradores deverão respeitar a Lei e os princípios éticos deste Código nas relações estabelecidas com órgãos públicos em geral. Eventuais relacionamentos com autoridades e agentes públicos devem ser pautados pela ética, pelo profissionalismo e pela transparência, cabendo ao colaborador reportar imediatamente à Diretoria ou ao Canal de Ética qualquer forma de pressão, oferta ou solicitação por parte de agente público contrária a esses princípios.

Aplica-se aos agentes públicos as disposições deste Código pertinentes a Presentes e Entretenimento (capítulo 15.1), sendo certo que não cabe ao colaborador oferecer brindes, presentes ou qualquer espécie de vantagem, financeira ou não, a qualquer agente público ou político ou a pessoas a eles relacionadas, em contrapartida a benefícios particulares ou para a Empresa.

Fica expressamente proibido aos colaboradores da MCSA, em contratos e licitações com o poder público:

- Realizar acordos ou combinações prévias com concorrentes, que tenham por objetivo fraudar o caráter competitivo do procedimento de licitação estabelecido pela Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis.
- Fraudar a realização de qualquer licitação ou contrato decorrente, incluindo práticas que tenham por objetivo afastar concorrentes de forma ilícita, inclusive pelo oferecimento de qualquer espécie de vantagem.
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

15.3 Atividades Políticas

A MCSA não participará diretamente de atividade política partidária ou intervirá no processo político no Brasil.

É proibido ao colaborador utilizar-se de seu cargo, função ou do nome da MCSA para proferir manifestações de caráter político ou partidário, bem como tecer considerações a respeito de atos ou condutas de representantes do poder público.



16. COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê de Ética da MCSA será composto por 2 (dois) Diretores indicados pelo Conselho de Administração, e exercerá as seguintes atribuições:

- Contribuir, quando necessário, com a atualização deste Código e com os demais regulamentos internos da Empresa que tenham por objetivo disciplinar a ética e comportamento dos colaboradores.
- Analisar todas as denúncias de desconformidades ao presente Código, que sejam efetuadas diretamente ou através do Canal de Ética.
- Observar a confidencialidade das informações tratadas, incluindo o sigilo em relação aos que denunciem condutas em desacordo com o presente Código, visando a preservar direitos, proteger o denunciante e garantir a imparcialidade das decisões.
- Informar periodicamente ao Conselho de Administração sobre a situação dos casos analisados pelo Comitê de Ética.

O Comitê de Ética terá seus procedimentos e rotinas estabelecidos em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

O Comitê de Ética poderá instituir, conforme sua conveniência, subcomitês para operacionalizar, monitorar e assegurar a aplicação do Código e o funcionamento do Canal de Ética; incentivar o levantamento de dúvidas e questões sobre o Código e sua aplicação nos negócios da Companhia; e prestar assessoria nas questões levadas a seu conhecimento, oferecendo recomendações de medidas a serem aplicadas (**Subcomitê de Ética**).

O Comitê de Ética representa, por analogia, a Comissão de Apuração e Investigação de Infrações Éticas, para fins do disposto na Lei Anticorrupção.

17. CANAL DE ÉTICA

A comunicação aberta sobre questões e preocupações, sem o temor de atos discriminatórios, é vital para a implementação bem-sucedida deste Código.

Nesse sentido e obedecendo ao disposto no art. 7, VIII, da Lei Anticorrupção, a MCSA contratou um sistema de registro anônimo de informações desenvolvido e gerenciado por empresa terceirizada, disponível aos acionistas, colaboradores, Parceiros de Negócios, enfim, a toda sociedade que direta ou indiretamente se relaciona com a Companhia (**Canal de Ética**).

O CANAL DE ÉTICA É 100% SEGURO, PROTEGE O ANONIMATO E É DESVINCULADO DA MCSA. TODO O PROCEDIMENTO É REALIZADO POR EMPRESA INDEPENDENTE E A IDENTIDADE DO DENUNCIANTE NUNCA SERÁ REVELADA À COMISSÃO INVESTIGADORA.

O Canal de Ética assegura a seus usuários a possibilidade de denunciarem, **anonimamente**, a ocorrência de violações ao presente Código, bem como não conformidades, fraudes ou a existência de condutas inapropriadas e antiéticas que possam afetar a imagem, o resultado financeiro e o ambiente de trabalho na Companhia (**Denúncia Segura**).

Adicionalmente, o Canal de Ética permite que seus usuários apresentem, anonimamente, sugestões para a melhoria de não conformidades constatadas, bem como dos processos organizacionais relativos à governança, à gestão dos riscos e ao compliance da Companhia.

O colaborador poderá reportar a Denúncia ao seu superior imediato, se assim desejar, devendo o mesmo, nesse caso, levar o assunto ao conhecimento do Subcomitê de Ética ou do Comitê de Ética, se o primeiro não tiver sido instalado.

As Denúncias Seguras poderão ser feitas através do Canal de Ética das seguintes maneiras:

- pelo telefone direto: **0800 648 6321**, fornecido pela empresa contratada exclusivamente para a MCSA; e/ou
- pelo site: www.contatoseguro.com.br

Todas as Denúncias Seguras recebidas através do Canal de Ética serão tratadas com estrita confidencialidade e sigilo. Mesmo havendo obrigação legal de informar às autoridades governamentais, a identidade do denunciante não será revelada.

18. CONFORMIDADE COM ESTE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

18.1. Dever de Observância do Código

Os colaboradores têm a responsabilidade de agir de acordo com as previsões deste Código e devem zelar para que este seja observado e disseminado internamente e na relação da MCSA com seus Parceiros de Negócios.

TODOS TÊM A RESPONSABILIDADE DE OBSERVAR, PROMOVER O CÓDIGO E COMUNICAR VIOLAÇÕES.

18.2. Dever de Informar

Os colaboradores deverão comunicar todas as questões ou preocupações relativas à violação deste Código, Leis, normas internas, regulamentos contábeis e controles internos.

NÃO SEJA CONIVENTE COM EVENTUAL VIOLAÇÃO A ESTE CÓDIGO, AINDA QUE PRATICADA DE BOA-FÉ, IGNORANDO, OCULTANDO OU ASSENTINDO COM A DESCONFORMIDADE.

18.3. Dever dos Administradores e Gerentes

Além dos demais deveres dispostos neste Código, os Administradores e Gerentes têm a responsabilidade adicional de certificar-se de que este Código está sendo aplicado nos negócios da Companhia e, ainda, das seguintes obrigações:

- Toda a equipe por eles gerenciada tenha anuído ao Código mediante assinatura do Termo de Compromisso próprio e tenha acesso ao Código para consulta periódica.
- Assegurar que sua equipe receba treinamento adequado sobre o escopo e a aplicabilidade do Código.
- Incentivar o levantamento de dúvidas e questões sobre o Código e sua aplicação nos negócios da Companhia.
- Demonstrar seu comprometimento com a observância ao Código, servindo como exemplo para a equipe.
- Monitorar e assegurar a aplicação do Código.

- Caso receba ou tenha ciência de denúncias de violação ao Código, assegurar que elas sejam devidamente apuradas.
- Aplicar o Código aos processos e atividades desenvolvidos pela área de sua responsabilidade.

19. PENALIDADES

O não cumprimento dos termos deste Código poderá importar em demissão por justa causa ou, no caso de Parceiros de Negócios, no cancelamento do contrato, além de outras providências no âmbito judicial e/ou administrativo e perdas e danos, caso sua conduta tenha resultado em prejuízo para a Companhia.

20. DÚVIDAS E OMISSÕES

As diretrizes do Código permitem avaliar grande parte das situações e minimizar a subjetividade das interpretações sobre princípios éticos e de conduta, mas não detalham, necessariamente, todas as situações que podem surgir no cotidiano dos colaboradores e Parceiros de Negócios.

Na dúvida quanto à prática de determinado ato, pergunte a si mesmo:

- Este ato condiz com o Código?
- Esta conduta é ética?
- Este ato é legal?
- É imparcial e honesta esta conduta?
- Este ato refletirá bem para mim e para a Empresa?
- Eu gostaria de ler sobre isto no jornal?
- Eu aconselharia meus filhos a agirem desta forma?

Os colaboradores não devem se abster quando se depararem com situações de dúvida. Se a resposta for “Não” para qualquer uma dessas perguntas, essa conduta não deverá ser adotada. Se ainda não souber como agir, consulte o Canal de Ética.

Anexo I

Termo de Compromisso com o Código de Ética e Conduta da Mineração Caraíba S.A.

Pelo presente instrumento, eu _____ ,
NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA

_____, portador da matrícula nº _____ ,
CARGO

declaro, por meio deste termo de compromisso, ter conhecimento e ter compreendido as disposições contidas no Código de Ética e Conduta da Mineração Caraíba S.A., o qual incorpora as disposições da Lei 12.846/13 no tocante ao relacionamento com o poder público, cuja cópia me foi entregue neste ato, comprometendo-me a respeitar, no desempenho de minhas atividades, todos os seus termos e condições, sujeitando-me, ainda, às penalidades nele estabelecidas.

Declaro, ainda, que no caso de dúvida ou conhecimento de violações a este código e à Lei 12.846/13, informarei imediatamente o Canal de Ética.

LOCAL DATA

NOME

ASSINATURA







**Mineração
Caraíba S/A**